

17

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DE RUI MANUEL BURGUETE CONTRA O “PRIMEIRA LINHA”

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Junho de 2004)

1. O semanário “Primeira Linha”, que se edita em Abrantes, publicou, em 1 de Abril de 2004, um texto, intitulado “... e Juventude Popular nega acordo com Rui Burguete” no qual dá conta que, na sequência do anúncio da candidatura do queixoso à liderança do CDS/PP, de Abrantes, tinha sido enviada ao periódico, pela Juventude Popular, uma nota em que se afirmava não existir qualquer acordo com essa formação partidária com vista a integrar a referida candidatura.
2. Rui Burguete escreveu por diversas vezes ao jornal – em 2, 10 e 16 de Abril – procurando esclarecer, no essencial, ser sua intenção que a Juventude Popular viesse a integrar a sua lista, tendo a convicção de que tal acabaria por ocorrer, considerando a qualidade do seu programa e sublinhando nunca ter afirmado que o referido acordo estivesse formalizado.
3. Dado que nenhuma dessas cartas foi publicada, Rui Burguete emitiu um comunicado, em 23 de Abril, no qual afirmou nomeadamente que o “Primeira Linha” tinha publicado uma “notícia falsa”, uma vez que nunca referira a existência de um acordo, denunciou o facto de os seus textos de esclarecimento da situação criada não terem sido objecto de publicação pelo Jornal e anunciou a intenção de não convidar o periódico para qualquer iniciativa, depois de vencer as eleições para a concelhia do CDS/PP.
4. Na sequência do referido comunicado, o semanário publicou uma “nota do director” no qual se descrevem os acontecimentos do ponto de vista do jornal, se reafirma a existência da nota da Juventude Popular, se tecem considerações sobre a ética do queixoso e se refere a intenção de não “alimentar polémicas” considerando que “as acusações pueris, os juízos de intenção, as denúncias caluniosas e não fundamentadas feitas ao nosso Jornal, por Rui Burguete, como é óbvio, não serão respondidas nas páginas do jornal (...)”.
5. Na sua queixa, Rui Burguete contesta o teor da “nota do director”, sublinha que os seus esclarecimentos apenas foram publicados pelo “Jornal de Abrantes” e critica o comportamento do “Primeira Linha”, apelidando-o de “pasquim”, referindo-se à sua deontologia e respeito pelo “Código dos Jornalistas”, esclarecendo ainda que, com a sua queixa, pretende que o director do Primeira Linha “faça um desmentido com destaque igual ao da notícia e nota do director e que o publique”, solicitando também a publicação dos textos enviados ao Jornal e supra mencionados.

6. Nestas circunstâncias importa alertar o queixoso para o seguinte:
- 6.1. Nos termos da Lei de Imprensa, os jornais só são obrigados a publicar escritos que não tenham solicitado, ao abrigo das disposições relativas ao exercício do direito de resposta e de rectificação.
Em rigor, tal exercício não foi solicitado e, por já não ser possível recorrer a esse instituto jurídico, deixa de ser oportuno analisar se o queixoso teria legitimidade para invocar o direito de resposta relativamente ao escrito que provocou o envio dos seus textos de 2, 10 e 16 de Abril.
- 6.2. O recurso ao “desmentido”, ou à retractação, não pode decorrer de uma intervenção da Alta Autoridade (não cabe no âmbito das suas atribuições e competências) antes corresponde a um acto voluntário, da iniciativa do Jornal, quando reconhece o erro de facto da matéria publicada e se dispõe, motu próprio, a corrigi-lo.
- 6.3. As cartas enviadas aos órgãos de Imprensa que não sejam por estes solicitadas apenas serão dadas à estampa por iniciativa do director do Jornal, ouvido o conselho de redacção, em decorrência da responsabilidade que lhe é atribuída, pelo artigo 20º da mesma Lei, na definição do conteúdo do periódico.

7. Em face das considerações aqui expostas, afigura-se adequada a seguinte:

CONCLUSÃO

Tendo tomado conhecimento de uma queixa de Rui Burguete contra o Jornal “Primeira Linha” solicitando que imponha o desmentido de uma notícia publicada em 1 de Abril do corrente ano e a divulgação de diversos textos que o queixoso enviou ao semanário em 2, 10 e 16 de Abril, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, não dispondo de competência para corresponder no solicitado, delibera proceder ao seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Jorge Pegado Liz.

A Alta Autoridade para Comunicação Social, 23 de Junho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JG/MAP